

CM HOSPITALAR S.A.
CNPJ/ME Nº 12.420.164/0001-57
NIRE Nº 35.300.486.854
COMPANHIA ABERTA
CVM nº 02568-2

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 9 DE JUNHO DE 2021**

- 1. DATA, HORA E LOCAL.** Realizada no dia 9 de junho de 2021, às 11:00hrs, reunidos por conferência telefônica, nos termos do artigo 13 do Estatuto Social da CM Hospitalar S.A. (“Companhia”).
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA.** Dispensada a convocação prévia, nos termos do artigo 12 do Estatuto Social da Companhia, por estarem presentes, por meio de conferência telefônica, a totalidade dos membros do Conselho de Administração.
- 3. MESA.** Presidida pelo Sr. Mario Sérgio Ayres Cunha Ribeiro e secretariada pelo Sr. Luiz Felipe Duarte Martins Costa.
- 4. ORDEM DO DIA.** Deliberar sobre (1) realização, pela Companhia, de sua 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, garantia fidejussória adicional (“Debêntures”), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, no âmbito da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Emissão” ou “Oferta” e “Instrução CVM 476”, respectivamente); (2) a outorga de garantia real por meio da cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da Companhia e a contratação e manutenção de conta vinculada junto ao Banco Depositário (conforme abaixo definido), onde serão depositados os recursos decorrentes da cessão fiduciária, nos termos do item 5.1 (xxiii) abaixo, a fim de garantir todas as obrigações assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão; (3) a outorga de Fiança (conforme abaixo definido), pelas subsidiárias da Companhia, Cremer S.A. (CNPJ/ME nº 82.641.325/0001-18) (“Cremer”) e a Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda. (CNPJ/ME nº 06.234.797/0001-78) (“Expressa” e, em conjunto com a Cremer, as “Fiadoras”), a fim de garantir todas as obrigações assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão; (4) a celebração, pela Companhia e pelas Fiadoras, conforme aplicável, da Escritura de Emissão (conforme abaixo definido) e de todos os demais documentos da Oferta, incluindo, o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), ao Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) e ao Contrato de Depositário (conforme abaixo definido); (5) a autorização à Diretoria da Companhia e das Fiadoras, conforme aplicável, (a) negociarem todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Escritura de Emissão e aos demais documentos da Oferta; (b) praticarem todos os atos e assinarem todos os documentos necessários à efetivação da Oferta, conforme descritos abaixo; (c) contratarem os prestadores de serviços necessários para realização da Oferta, inclusive o operador dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primários e secundários para tomar as providências necessárias à realização da Emissão; e (6) ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e das Fiadoras com relação à Oferta.
- 5. DELIBERAÇÕES:** Instalada a reunião do Conselho de Administração e discutidas as matérias, os

membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, reservas ou restrições, o quanto segue:

- 5.1. Aprovar a realização, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e do Estatuto Social da Companhia, inclusive nos termos do artigo 15, parágrafo 1º, item “(x)”, a realização, pela Companhia, da Emissão das Debêntures, nos termos da Instrução CVM 476, com as seguintes características principais, a serem detalhadas e reguladas por meio do *“Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da CM Hospitalar S.A.”* (“Escritura de Emissão”), a ser celebrado entre a Companhia, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (CNPJ/ME nº 17.343.682/0003-08) (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão de titulares das Debêntures (“Debenturistas”) e as Fiadoras:
- (i) **Distribuição das Debêntures:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão (conforme abaixo definido), com a intermediação de instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”, sendo um deles o coordenador líder da Oferta), nos termos a serem estabelecidos no *“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 3ª (Terceira) Emissão da CM Hospitalar S.A.”*, a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”);
 - (ii) **Número da Emissão:** A Emissão representa a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Companhia;
 - (iii) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“Valor Total da Emissão”);
 - (iv) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única;
 - (v) **Banco Liquidante e Escriturador:** O banco liquidante da Emissão e o escriturador das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, (“Banco Liquidante”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão; e “Escriturador”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures). O Escriturador será responsável por efetuar a escrituração das Debêntures, entre outras questões listadas em normas operacionais da B3 (conforme definido abaixo), conforme o caso;

- (vi) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data prevista na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”);
- (vii) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização das Debêntures (conforme abaixo definido);
- (viii) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- (ix) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, e nem permutáveis em ações de emissão de outra sociedade;
- (x) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações;
- (xi) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as disposições previstas na Cláusula 4.11.8 da Escritura de Emissão e as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado Total (conforme abaixo definidos) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 72 (setenta e dois) meses, contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento”);
- (xii) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);
- (xiii) **Quantidade de Debêntures Emitidas:** Serão emitidas 800.000 (oitocentas mil) Debêntures;
- (xiv) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (“Data de Integralização”), pelo Valor Nominal Unitário na primeira Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. A exclusivo critério dos Coordenadores, as Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas na mesma data, observado o disposto a respeito no Contrato de Distribuição;
- (xv) **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;

- (xvi) **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI — Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”) acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ou a próxima Data de Pagamento da Remuneração. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;
- (xvii) **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado, das disposições da Cláusula 4.11.8 da Escritura de Emissão, do Resgate Antecipado Facultativo Total e de Oferta de Resgate Antecipado Total, (conforme abaixo definidos) nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sem carência, contado da Data de Emissão, de acordo com a tabela prevista na Escritura de Emissão (cada uma das datas é definida como “Data de Pagamento da Remuneração”);
- (xviii) **Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo da liquidação antecipada decorrente das disposições da Cláusula 4.11.8 da Escritura de Emissão, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definidos) Total e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário, será amortizado em 4 (quatro) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 3º (terceiro) ano contado da Data de Emissão (inclusive), de acordo com as respectivas datas de amortização das Debêntures, conforme as datas indicadas na Escritura de Emissão;
- (xix) **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e à quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Companhia, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Companhia, conforme o caso;
- (xx) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação

judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”);

(xxi) **Repactuação:** Não haverá repactuação programada das Debêntures;

(xxii) **Garantia Fidejussória e Solidariedade Passiva:** As Fiadoras, em caráter irrevogável e irretratável, garantem e se responsabilizam, na qualidade de fiadoras, devedoras solidárias e principal pagadoras, entre si e em relação à Companhia, por todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela Companhia nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, incluindo todos e quaisquer valores, sem limitação, como o Valor Nominal Unitário, a Remuneração, os Encargos Moratórios, verbas de caráter indenizatório, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive de honorários advocatícios, comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas”), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”) e artigos 130 e 794 e parágrafos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (Código de Processo Civil), conforme alterados (“Fiança”). As demais características acerca da Fiança serão dispostas na Escritura de Emissão;

(xxiii) **Cessão Fiduciária:** A Companhia, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, se obriga a ceder fiduciariamente em garantia aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos artigos 18 ao 20 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, o domínio resolúvel e a posse indireta (i) dos direitos creditórios provenientes de cobrança bancária da Companhia decorrentes de prestação de serviços que sejam registradas no Banco Bradesco S.A., classificados como *Saldo Livre de Títulos*, representada por boletos bancários a vencer atrelados à Conta Vinculada, com a anotação prevista no Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo todos os direitos e acréscimos relacionados, seja a que título for, inclusive a título de encargos moratórios, multas, indenizações e demais encargos (“Recebíveis”); e (ii) da conta vinculada de titularidade da Companhia e mantida junto ao banco depositário, na qual serão depositados os recursos decorrentes dos Recebíveis (“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”), sendo que o valor da somatória de todos os saldos a vencer dos Recebíveis objeto da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, incluindo aqueles em depósito ou retidos na Conta Vinculada, mas excluindo aqueles que já tenham sido liberados da Conta Vinculada, correspondam a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do saldo devedor das Debêntures, nos termos do “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia*”, a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária”), cuja operacionalização se dará por meio do “*Contrato de Prestação de Serviços de Depositário*”, a ser celebrado entre a Companhia, o

Agente Fiduciário e o Banco Bradesco S.A., na qualidade de banco depositário (“Banco Depositário” e “Contrato de Depositário”, respectivamente). Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios estão descritos no Contrato de Cessão Fiduciária;

- (xxiv) **Resgate Antecipado Facultativo:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, conforme disposto na Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive), incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) e (c) de prêmio *flat* de resgate equivalente aos valores apresentados na Escritura de Emissão, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso. O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriurador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures;
- (xxv) **Amortização Extraordinária:** As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Companhia;
- (xxvi) **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, na Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020 (“Instrução CVM 620”) e demais regras expedidas pela CVM e, ainda, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476 e pela Instrução CVM 620. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à Remuneração aplicável às demais Debêntures;
- (xxvii) **Oferta de Resgate Antecipado Total:** A Companhia poderá realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado direcionada a totalidade das Debêntures, sendo vedada a oferta de resgate antecipado parcial, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado Total”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à

Oferta de Resgate Antecipado Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo. Com relação às Debêntures (a) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3; e (b) que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio dos procedimentos do Escriturador. Os demais termos e condições referentes à Oferta de Resgate Antecipado serão previstos na Escritura de Emissão;

(xxviii) **Vencimento Antecipado:** As Debêntures poderão ser consideradas vencidas antecipadamente na ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado definidas na Escritura de Emissão;

(xxix) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3; e

(xxx) **Demais características:** As demais características e condições da Emissão e da Oferta serão especificadas na Escritura de Emissão.

- 5.2. Aprovar, nos termos do artigo 15, parágrafo 1º, item “(xvii)” do Estatuto Social da Companhia, a constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, conforme definido no item 5.1, “(xxiii)” acima, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
- 5.3. Aprovar a outorga da Fiança pelas Fiadoras, conforme descrita no item 5.1, “xxii” acima;
- 5.4. Aprovar a orientação de voto a ser proferido pela Companhia em assembleia geral de acionistas da Cremer e em reunião de sócios da Expressa, no sentido de autorizar os administradores da Companhia a votarem favoravelmente à concessão da Fiança descrita no item 5.3 acima.
- 5.5. Por fim, os membros do Conselho de Administração ratificam todos os atos já praticados pelos administradores com relação às deliberações acima, bem como autorizam a administração da Companhia a praticar, perante qualquer entidade, todos os atos necessários para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo a, (a) celebração de todos os documentos relacionados à Emissão e à Oferta e seus respectivos aditamentos, quais sejam a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Depositário, as declarações e demais documentos acessórios no âmbito da Emissão e da Oferta; (b) negociação de todos os termos e condições da Emissão e da Oferta, inclusive as hipóteses de vencimento antecipado a serem incluídas na Escritura de Emissão; (c) contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário; (d) contratação de prestadores de serviços no âmbito da Emissão e da Oferta, tais como: (i) os Coordenadores, (ii) os assessores jurídicos; (iii) o Agente de Liquidação e Escriturador; (iv) o Banco Depositário;

e (v) o Agente Fiduciário, fixando-lhes os respectivos honorários; e (e) publicação e o registro de documentos da Emissão e da Oferta perante os órgãos competentes.

6. **ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião do Conselho de Administração, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Mesa: Mario Sérgio Ayres Cunha Ribeiro – Presidente e Luiz Felipe Duarte Martins Costa - Secretário. Conselheiros: (i) Mário Sérgio Ayres Cunha Ribeiro; (ii) Luiz Felipe Duarte Martins Costa; (iii) Ricardo Pechinho Hallack; (iv) Thayan Nascimento Hartmann; (v) Paula Paschoal Queiroz de Moraes; (vi) Carlos Alberto Mafra Terra Junior; e (vii) Camila Goulart Mafra Terra.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Ribeirão Preto, 9 de junho de 2021.

Mesa:

Mario Sérgio Ayres Cunha Ribeiro
Presidente

Luiz Felipe Duarte Martins Costa
Secretário